

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.007 de 30 de julho de 2018

Regulamenta o art. 22 da Lei nº 9.015/2016 de 26 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei nº 9.015/2016 instituiu o denominado Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado “Serviço Família Acolhedora”, que organizará, no Município de Salvador, o acolhimento, em residências, por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva;

Considerando que a referida lei estabeleceu o pagamento de um subsídio financeiro, para as famílias inseridas no “Serviço Família Acolhedora”, que estejam com criança e adolescente sob guarda,

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos do subsídio financeiro instituído pelo artigo 19 da Lei nº 9.015/2016, será efetuado através de crédito em conta bancária dos beneficiários, 30 (trinta) dias após o recebimento da criança ou adolescente para acolhimento na residência da Família Acolhedora.

Parágrafo único. No caso em que o período do acolhimento seja inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá o valor proporcional ao tempo de permanência da criança ou adolescente, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do subsídio.

Art. 2º Fica obrigada a família acolhedora, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 9.015/2016, enquanto perdurar o acolhimento, a prestar contas das despesas realizadas com o subsídio financeiro recebido, sempre que solicitado pela direção do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

CRISTINA ARGILES SANCHES
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETO Nº 30.006 de 30 de julho de 2018

Prorroga o prazo para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2018, o prazo fixado no § 4º do art. 4º do Decreto nº 29.434/2017 para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 9.306/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 30.005 de 30 de julho de 2018

Altera o Decreto nº 26.141/2015, que regulamenta o artigo 116 da Lei 8.421/2013, e dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 26.141/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 5º Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salvador poderá ser publicado em edição extraordinária, considerando-se como data de publicação a da disponibilização no site www.salvador.gov.br.

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos que não sofreram alterações através deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito